



Vereadora PÂMELA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0__/2023

Dispõe Institui, no âmbito do Município de Linhares-ES, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

A vereadora que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Linhares-ES, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, é considerada a pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I- atendimento multidisciplinar;
- II- a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III- a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações, bem como, sempre que possível, promover a conscientização através da realização de atividades, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da doença;
- IV- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares;
- V- o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, respeitando suas limitações;
- VI- o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município, sendo sempre associado à políticas públicas em vigência a nível estadual e federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 06 de novembro de 2023.

PÂMELA MAIA - PSDB
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Foi recebido por este gabinete, uma ideia, através de um munícipe pelas redes sociais, que motivou a elaboração deste Projeto de Lei. Ela surgiu, devido ao grande número de pacientes que apresentam diagnóstico da doença e que, muitas vezes, tem suas funções laborais prejudicadas em razão das complicações que decorrem da enfermidade.

A Fibromialgia se trata de uma doença do âmbito da reumatologia e caracteriza-se por dores musculares generalizadas, crônicas e até o momento, não há método de cura. Segundo o blog do Dr. Drauzio Varella : *"Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos."* (<https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/fibromialgia/>).

Diante das informações levantadas, é importante ressaltar que ainda que não haja deformidades físicas, a doença reduz consideravelmente a qualidade de vida da pessoa, podendo debilitá-la totalmente em face da intensidade das dores que sente.

Portanto, os direitos destes pacientes devem ser resguardados e por eles conhecidos para que a inclusão se torne um cerne da capital Catarinense. Por isso, é de extrema importância a implementação das políticas públicas no âmbito municipal em benefício das pessoas que sofrem com a fibromialgia.

De conseguinte, se menciona que a proposição é muito oportuna e trás no seu conteúdo relevante interesse público e de mobilização social e da Administração em relação a fibromialgia.

A respeito da instituição de política pública se destaca: (Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão | Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes | 12 - 42)

"Podemos entender como política pública a discussão e prática de ações relacionadas ao conteúdo, concreto ou simbólico, de decisões reconhecidas como políticas; isto é, o campo de construção e atuação de decisões políticas. Apontar a política pública como uma diretriz de enfrentamento de um problema, nem sempre transforma uma questão em um problema. Para que isso ocorra é necessária uma conjunção de fatores. As construções sociais em torno de um tema ou assunto poderão, necessariamente, pautar a entrada da discussão na agenda. A separação conceitual do que seria o estudo de uma política pública encontra os primeiros obstáculos na definição da abordagem escolhida...A definição para que uma ação tenha o caráter de política pública é quando a mesma é um problema público, independente de quem executa a ação, podendo ser organização não governamental (privadas ou não), organismos multilaterais, entre outros. Essa abordagem permite a qualquer ator social ser protagonista de políticas públicas, desde que o problema a ser enfrentado tenha características públicas. Aqui resumimos conforme Leonardo Secchi (2009). Contrariamente ao que se poderia imaginar, a abordagem estatista não ignora os atores não-estatais; ela reconhece entre os vários participantes da vida pública o poder de influenciar ou não uma prática de política pública. ... Não se trata de classificar entre agente público e não público; a diferenciação se dá na dicotomia





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

estatal e nãoestatal. A discussão que ganha força principalmente nas décadas de 1980 e 1990 é relativa à falta de capacidade do Estado de gerir com qualidade todas as ações sociais. A abordagem multicêntrica é utilizada em larga escala por uma variedade de autores por atribuir caráter público às ações; o que generalizaria a forma de envolvimento no enfrentamento das questões pertinentes à sociedade.

O espectro amplo de fenômenos sociais aos quais os autores se referem são possíveis oportunidades de apropriação de bens públicos em benefícios privados. ... Para Francisco Heidemann e Salm (2009), a instituição que de alguma maneira serve a comunidade política (aqui entendida como a sociedade em geral) promove de alguma forma políticas públicas. ... Cabe ao Governo Estatal prever as fontes de execução das políticas e o ator privado se apropriar dos resultados positivos. A complexidade de entendimento do que seria uma política pública se manifesta quanto ao entendimento primário dos problemas e soluções."

A Procuradoria ainda cita o Manual do SEBRAE que apresenta uma definição bastante apropriada sobre "políticas públicas, que evidenciam a necessidade de estar, sempre, atentos a evolução da sociedade: *A função que o Estado desempenha em nossa sociedade sofreu inúmeras transformações ao passar do tempo. No século XVIII e XIX, seu principal objetivo era a segurança pública e a defesa externa em caso de ataque inimigo. Entretanto, com o aprofundamento e expansão da democracia, as responsabilidades do Estado se diversificaram. Atualmente, é comum se afirmar que a função do Estado é promover o bem estar da sociedade. Para tanto, ele necessita desenvolver uma série de ações e atuar diretamente em diferentes áreas, tais como saúde, educação, meio ambiente. Para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas que podem ser definidas da seguinte forma: "(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)." (http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%A9BLICAS.p*

E conclui: *"Assim, não podem ser impositivos as políticas públicas. Estas devem ser uma orientação a todos os órgãos já existente na Administração voltada a segurança, saúde e a assistência social. Orientação esta definida pelo agente próprio, no âmbito de sua competência."* No referido projeto houve parecer pela constitucionalidade.

Deste modo, solicita aos colegas que votem no sentido de aprovar o projeto.

Plenário "Joaquim Calmon", 06 de novembro de 2023.

PÂMELA MAIA - PSDB
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**, em 13/11/2023 13:58

Checksum: **031C4DFDEE02C9C2711FD056FE47AAB6D122682E1E218D5FCB5960CD78EE498E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370037003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.